



Serginho

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Ofício 077/2013.

Tijucas/SC, 18 de dezembro de 2013.

À Câmara de Vereadores do Município de Tijucas/SC

ASSUNTO: ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS 371/2013 e 374/2013

Em atendimento aos requerimentos 371/2013 e 374/2013 realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, vêm através deste prestar esclarecimentos:

Ações executadas e também planejadas pela Administração Municipal para cumprir o que estabelece a Lei Municipal de nº 1796/2003 e 1802/2003:

1. Parceria com a COOPERVAT, através de apoio financeiro para que as embalagens sejam recolhidas e reutilizadas, além disso, é realizada divulgação e estímulo para desenvolver a conscientização da população do município.
2. Ações de caráter educacional nas escolas, como seminários e palestras.
3. Visitas e explicações nos Postos de Combustíveis, Oficinas e Concessionárias que realizam troca de óleos lubrificantes para que dê destino correto as Embalagens de Lubrificantes, conforme Programa Jogue Limpo, aonde não representa custo para Prefeitura Municipal e nem para empresas parceiras que retornam essas embalagens.
4. Parceria com Agropecuária anualmente (mês de novembro) onde é realizada coleta de embalagens de agrotóxicos nas comunidades rurais e dado destino correto em Posto de Coleta licenciado localizado em Santo Amaro da Imperatriz

Av. Hercílio Luz, 400, Tijucas/SC - 88.200-000

E-mail: agricultura@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

PRO EXPEDIENTE
Sessão do 30/02/14

[Handwritten signature]

OK
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

5. Orientação às empresas do município sobre coleta, acondicionamento, tratamento e destino correto dos resíduos sólidos.

A Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente prioriza ações na área de educação, e atende a Lei Federal de nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Nessa institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão, etc. Os mesmos são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana.

A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento, em até vinte anos.

E dessa forma nossa Secretaria acata a Lei Federal, e respeita os prazos estabelecidos para que todas as empresas consigam instalar a logística reversa, não utilizando a autuação como mecanismo para educação ambiental.

Atenciosamente.

Claudio Tiago Izidoro

Secretário da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PESCA E MEIO AMBIENTE
Av. Hercilio Luz, Nº 400
Centro - Tijuca - SC
CEP 88200-000
CNPJ 82.577.636/0001-65